



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 048/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023- FMS

“A Secretaria Municipal de Saúde de São Valério do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais”.

Para instrução do Processo nº.048/2023, referente à Inexigibilidade nº.001/2023, nos termos do parágrafo único, do art. 25 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes.

CONSIDERANDO a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de prestação de serviços de transporte, através de van de transporte intermunicipal comercial, com passagem diária nesta cidade, para o traslado de pacientes do município de São Valério e seus respectivos acompanhantes, encaminhados à outros centros de referência médica do sistema único de saúde, para tratamento médico.

CONSIDERANDO Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (omissis)

I – Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. (grifo nosso).

CONSIDERANDO as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados que os agentes públicos restrinjam ou frustrem, de forma indevida, o caráter competitivo das licitações.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSIDERANDO, a natureza intelectual e singular dos serviços da prestação de serviços de transporte, através de van de transporte intermunicipal comercial, com passagem diária nesta cidade, para o traslado de pacientes do município de São Valério e seus respectivos acompanhantes, encaminhados a outros centros de referência médica do sistema único de saúde, para tratamento médico. 'Nesse passo, a legislação vigente admite a possibilidade de serviços de transporte, desde que, respeitado os preceitos legais e com as devidas justificativas.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, esta norma de exceção ao dever de licitar pode ser encarada da seguinte forma: A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação (...). (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 576). (grifo nosso.)

CONSIDERANDO que o preço é compatível com o mercado e com outros serviços realizados em outros municípios e está recepcionado pelos parâmetros mínimos fixados em tabela.

CONSIDERANDO pela prestação de serviços ora contratada o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$: 22.700,00 (vinte e dois e setecentos reais)**, pelos preços seguintes, pagável através de crédito em conta bancária, e em até 30 (trinta) dias.

CONSIDERANDO que os profissionais técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8666/93, e tendo sido os seus serviços realizados em vários Municípios com bastante profissionalismo dentro de sua área.

CONSIDERANDO Cumpre destacar que de acordo com Termo de Referência acostado aos autos do processo administrativo, o processo de inexigibilidade se fundamenta no fato de que o objeto do presente contrato prestação de serviços de transporte, através de van de transporte intermunicipal comercial, com passagem diária nesta cidade, para o traslado de pacientes do município de São Valério e seus respectivos acompanhantes, encaminhados a outros centros de referência médica do sistema único de saúde, para tratamento médico, cuja os serviços atende a necessidade da administração municipal, só pode ser comercializado pela empresa: **EXPRESSO VIAGEM COM JESUS LTDA**, que conforme documentação acostado ao processo (Atestado de Exclusividade), comprova que ela é a única empresa para comercializar o referido sistema.

Reconhecido que a empresa **EXPRESSO VIAGEM COM JESUS LTDA**, é detentora da concessão de transporte coletivo intermunicipal, e única fornecedora do objeto proposto, restou com relação a eles, inviabilidade a competição, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação.

Destarte, dada à existência de apenas um fornecedor no mercado, é plenamente adequada a contratação direta da **EXPRESSO VIAGEM COM JESUS LTDA**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, I, da Lei 8.666/93, para fornecimento de passagens rodoviárias.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Nesse rumo, denota-se que a Administração Pública, quando da contratação do objeto sub examine, precisa estar respaldada e tomar inúmeros cuidados, devendo expor de forma fundamentada sua motivação, não apenas sobre a necessidade do objeto do contrato, mas também as razões na escolha de se contratar determinado produto, esclarecendo as razões do seu convencimento.

Por fim, é de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade, de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerente a todo ato administrativo.

CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes todos os aspectos formais e legais inerentes a inexigibilidade, razão pela a qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, I, da Lei 8.666/93.


Assim, temos que, desde que respeitado as determinações legais, a contratação para aquisição de passagens rodoviárias poderá ser realizada pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, desde que, demonstrado os benefícios já pontuados no presente parecer e desde que a documentação necessária para o prosseguimento do feito esteja anexada ao processo.**

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa procuradoria adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Valério- TO, 20 de março de 2023.


Diogo Sousa Naves – Adv
OAB-MG 110.977
Assessor Jurídico